

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho, objetivando tratar dos critérios a serem estabelecidos para ampliação da jornada de trabalho para 40 horas (MIGRAÇÃO) aos professores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para efeito de tratar dos critérios a serem estabelecidos para ampliação da jornada de trabalho para 40 horas (MIGRAÇÃO) aos professores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o direito de opção e a habilitação específica.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído da seguinte forma, sob a presidência da primeira:

I - Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL: 03 (três) membros;

II - Subsecretaria de Serviços Compartilhados - SUBSC: 01 (um) membro;

III - Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP: 01 (um) membro;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME: 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) em exercício nas Unidades Escolares;

V - Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVIRIO: 01 (um) membro;

VI - Procuradoria Geral do Município - PGM: 01 (um) membro.

Parágrafo único. Os Órgãos referidos neste artigo deverão enviar a indicação dos nomes que irão compor o Grupo de Trabalho, ora instituído, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será responsável por analisar e estabelecer os critérios que deverão reger a continuidade da implantação da ampliação da jornada de trabalho para 40 horas (MIGRAÇÃO), considerando a Lei nº 5.623 de 1º de outubro de 2013, a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o Decreto nº 43.311, de 21 de junho de 2017, ressaltando-se considerar a necessidade da administração pública e a disponibilidade orçamentária anual, conjugada ao fator previdenciário.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final da matéria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

PAULO MESSINA

D. O RIO 03.07.2018